



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 22 de maio de 2019.

**MENSAGEM N° 16/2019**

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 807 de 16 de maio de 2019 que “Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.”

A presente alteração é de suma importância e urgência, visto que o texto anterior deixou de contemplar com o reajuste, os servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, qual cuida do patrimônio humano da Prefeitura, qual seja nossos dedicados servidores, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar**

**De de maio de 2019.**

**Altera o parágrafo único do artigo 1º da  
Lei Complementar 807 de 16 de maio de  
2019 que “Dispõe sobre a revalorização  
do vencimento base e ou remuneração  
mínima mensal relativa aos cargos do  
Poder Executivo e dá outras  
providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua ...., da ..... Sessão  
da ..... Legislatura, realizada em .... de ..... de 2019, aprovou e ele promulga  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** . O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar no 807 de 16 de maio de  
2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos  
aposentados e pensionistas bem como, aos servidores do quadro do Instituto de  
Previdência Municipal de Praia Grande.”(NR)**

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos .... de ... de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos de .... de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração